



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2021

MÊS: MARÇO

DECRETO Nº 1553/2021

Mamanguape, 26 de março de 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, VI da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** as medidas de enfrentamento a pandemia do novo coronavírus já decretadas pelo Município de Mamanguape e Estado da Paraíba, junto com as legislações federais e com a ADI 6625, que estendeu a vigência dos artigos 3º ao 3º J, da lei 13.979/2020, que estabelecem medidas necessárias ao combate do COVID-19;

**Considerando** o crescimento abrupto e sustentado da demanda por leitos de internação hospitalar para COVID-19, expresso pela manutenção da ocupação hospitalar média dos leitos de terapia intensiva de adultos na Paraíba acima de 85% durante o mês de março e a intensa elevação do número de internações diárias variando de 24 internações em média ao dia no mês de janeiro, para 36 internações em média ao dia em fevereiro, até 81 internações em média ao dia no mês de março,



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2021

MÊS: MARÇO

sendo que nos dias 21, 22 e 23/03/2021 houve respectivamente 97, 98 e 103 internações ao dia, condições de demanda potencialmente ameaçadoras da integridade das capacidades de resposta do sistema de saúde paraibano em seus serviços públicos e privados;

**Considerando** que mesmo diante da robusta ativação de leitos no Plano de Contingência para COVID-19 em todo estado, de 359 leitos de UTI e 533 leitos de enfermaria no início de março para 512 leitos de UTI e 622 leitos de enfermaria até 24/03/2021, constituindo um elevado número de leitos ativos - 1.134 – e que não tem sido possível suprir a demanda superlativamente elevada por internações ante A SITUAÇÃO de rápida deterioração do cenário epidemiológico marcado pelo crescimento de número de casos e de óbitos;

**Considerando** a lamentável aceleração do crescimento do número de óbitos pela COVID-19 na Paraíba, demonstrada pela redução dos intervalos de tempo necessários para a ocorrência de mil novos óbitos, que entre 3.000 e 4.000 óbitos acumulados foi de cerca de 100 dias, e entre 4.000 e 5.000 óbitos acumulados foi de apenas 50 dias, com projeções atuais demonstrando que a Paraíba pode alcançar 6.000 óbitos em intervalo de tempo ainda menor;

**Considerando** a crescente demanda por consumo de oxigênio medicinal, em função do expressivo aumento das internações hospitalares em razão da disseminação descontrolada da COVID-19, que já ameaça as capacidades de produção e distribuição deste insumo crucial para preservação da vida, mesmo diante das medidas de incremento da produção e distribuição autorizadas pela ANVISA em todo país, além da especial condição do Estado da Paraíba que não dispõe de plantas industriais produtoras de oxigênio em seus limites territoriais dependendo da produção e distribuição a partir de estados vizinhos, cujas plantas industriais já sinalizam estar em capacidade produtiva máxima para o referido insumo;

**Considerando** a escassa disponibilidade nacional e o intenso e contínuo crescimento de consumo dos medicamentos dedicados aos procedimentos de suporte ventilatório como sedativos, bloqueadores neuromusculares e drogas vasoativas, condição de extremo risco à segurança e efetividade dos cuidados necessários aos pacientes moderados e graves acometidos pela COVID-19;



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2021

MÊS: MARÇO

**Considerando** a Medida Provisória, editada pelo governador João Azevedo, onde houve a antecipação de feriados para os dias da semana de 29 de março a 01 de abril, combinado com o decreto estadual 41.120/2021, que dispõe sobre medidas urgente de enfrentamento a covid neste momento;

**Considerando** a situação atual do Município de Mamanguape que se encontra, no momento, na bandeira laranja. Onde, apesar do ritmo acelerado de vacinação, as doses enviadas para o Município são, relativamente, pequenas. Que se fez necessária a criação, de forma urgente, de um centro de referência para a COVID-19, com estrutura para atender todo a Região do Vale do Mamanguape.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretada a situação de emergência no âmbito do Município de Mamanguape/PB, por mais 90 (noventa) dias, em razão do agravamento da pandemia da COVID-19 em todo território do Brasileiro e das medidas restritivas, editadas, em caráter de urgência, pelo governo estadual.

Parágrafo Único: O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

**Art. 2º** - No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, o Município de Mamanguape, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, seguirá, em seus termos, o decreto estadual nº 41.120/2021 que versa sobre as medidas temporárias e emergenciais de combate ao COVID-19.

Parágrafo Único: As sanções previstas no decreto estadual nº 41.120/2021 não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2021

MÊS: MARÇO

**Art. 3º** - Ficam suspensas, no período compreendido entre 27 de março a 04 de abril de 2021, as atividades nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias, órgãos e coordenadorias consideradas essenciais, cujo expediente ocorrerá em regime de plantão, para evitar aglomeração, e sem atendimento ao público externo.

**Art. 4º** - Os secretários municipais, no âmbito de suas atribuições, ficam autorizados a adotar medidas excepcionais necessárias para combater a disseminação da Covid-19 em todo o território do Município de Mamanguape.

**Art. 5º** - No período em que perdurar o estado de Emergência, decretado no presente instrumento, fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esse decreto, nos termos do art.24, IV, da lei 8666/93.

**Art. 6º** - Nos casos omissos no presente decreto, aplicam-se subsidiariamente, as disposições das normativas estadual e federal.

**Art. 7º** - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima segunda avaliação do Plano Novo Normal.

**Art. 8º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Mamanguape-PB, 26 de março de 2021.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA  
Prefeita Constitucional